

RELATORIO
DO
Thesouro Estadual
DO
Rio Grande do Norte

APRESENTADO AO EXM. GOVERNADOR

Dezembargador Joaquim Ferreira Chaves

Em 12 de Julho de 1898

PELO INSPECTOR

Francisco Carlos da Costa Real

Bacharel em Sciencias Mathematicas e Physicas



NATAL
Typ. d' A REPUBLICA
1899



Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Natal, 12 de Julho de 1898

Ao Illustre Cidadão Dr. Joaquim Ferreira Chaves---M. D. Governador do Estado.

Em obediencia ao disposto no § 28 do art. 36 do Regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886, e de accôrdo com as ordens que me foram transmittidas por vosso digno Secretario, em circular de 17 de Maio findo, tenho a honra de submeter á vossa illustrada apreciação o presente relatorio sobre os negocios do Thesouro, referentes ao periodo decorrido de Julho do anno passado a 30 de Junho deste anno.

Inspectoria

Nomeado por acto dessa Governadoria, de 5 de Março ultimo. Inspector do Thesouro do Estado, na vaga aberta em 26 de Fevereiro passado, com o fallecimento do illustrado Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, de saudosa memoria, tomei posse do cargo e assumi o respectivo exercicio na mesma data da nomeação, depois de ter prestado perante V. Exa. o compromisso legal.

Exercicio de 1897

O orçamento para o exercicio de 1897 foi regulado pela lei n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, que orçou a receita

do Estado em..... 910:000\$000
e fixou a despesa em..... 843:495\$817

Do balanço definitivo, porém, appenso a este relatório (resumo anexo sob a lettra A) verifica-se o movimento seguinte :

RECEITA		DESPESA	
Ordinaria.....	986.272\$095	Ordinaria.....	911.486\$524
Extraordinaria		Extraordinaria	
Juros do empre-		Esquadra monta-	
timo a lavoura..	442\$631	da do B. de Se-	
Emissão de Aps.	527.400\$000	gurança.....	4.064\$000
Op. de credito..	70.118\$500	Laboratorio de	
Renda não clas-		Chimica e Physi-	
sificada	692\$965	ca do Atheneu..	1.992\$000
	598.654\$096	Resg. de apolices	149.700\$000
Saldo do exercicio de 1896..	318.910\$211	Açudagem.....	1.130\$000
	<u>1.903.826\$102</u>	Op. de credito..	10.756\$836
		Saldo para 1890.....	824.707\$042
			<u>1.903.836\$402</u>

Demonstração do Saldo

Em dinheiro no cofre.....	277.537\$748
Em poder dos responsaveis.....	482.535\$570
Em lettras em poder do Procurador Fiscal	64.633\$724
	<u>824.707\$042</u>

Exercicio de 1898

Regula o corrente exercicio a Lei n. 106 de 6 de Agosto de 1897.

Não é tempo ainda de se poder organizar um trabalho exacto e completo a respeito do movimento economico do 1º semestre do exercicio corrente, visto como faltam para isso os dados que devem ser fornecidos pelos balancetes das Mesas de Rendas e Collectorias do interior do Estado, os quaes só poderão ter entrada no Thesouro nos prazos determinados no art. 22 do Regulamento n. 16 de 18 de Agosto de 1862.

Do balancete semestral, organizado no Thesouro consta que, durante os mezes de Janeiro a Junho ultimos, a receita até agora conhecida attingiu a 390.255\$407 e a despesa effectuada elevou-se a 373.990\$095, conforme se verifica do anexo sob a lettra B e do resumo, em quadro, que o acompanha, descrevendo a receita e a despesa.

Para a fiel observancia da lei orçamentaria vigente o meu antecessor expediu a todos os exactores da fazenda a seguinte circular sob n. 55 de 24 de Novembro de 1897.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remetendo a todos os Senhores Administradores, Collectores, Escrivães respectivos e mais agentes e guardas fiscaes subordinados a esta Repartição, o incluso exemplar impresso da Lei do orçamento para o futuro exercicio de 1898, n. 106 de 6 de Agosto proximo passado, recommenda-lhes que, na execução da mesma Lei, observem e façam observar as seguintes

INSTRUCCÕES

1

Reccita Estadual

Segundo o art. 1.º da referida Lei a receita do Estado foi orçada em 920.000\$, devendo ser cobrada de accôrdo com os seguintes §§ :

§ 1. *Exportação por mar*

- 1—10% sobre generos de exportação, produzidos no Estado, com excepção dos manufacturados, que pagarão 5%.
- 2—8% sobre algodão em pluma ou em caroço.
- 3—1\$000 reis por couro em sangue, salgado, sêcco ou espichado, de animal bovino, qualquer que seja o seu tamanho.
- 4—\$500 reis por meio de sola.
- 5—\$050 reis por pelles de lanigero ou caprino.
- 6—\$010 reis por cada 15 kilos de mercadoria de produção do Estado, exportados para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte, pago o imposto pelo exportador por occasião do despacho.

§ 2. *Exportação pelas barreiras*

- 1—8\$000 réis por carga de borracha de maniçoba ou mangabeira.
- 2—5\$000 réis por carga de fumo e seus preparados.
- 3—5\$000 réis por carga de algodão em pluma, tecido ou em fio, e 2\$000 réis em caroço, á excepção do algodão que sahir pelas fronteiras do municipio de Santa Cruz, que pagará 8%.
- 4—4\$000 réis por carga de toucinho, de carne secca ou por qualquer modo preparada.
- 5—5\$000 réis por carga de queijo.
- 6—3\$000 réis por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar

ou jumento, de produção do Estado, ou de outra procedencia, feito nos pastos das fazendas de criação ou cultura deste mesmo Estado, cobrado o imposto de conformidade com o decreto n. 66 de 31 de Outubro do anno passado.

7—1\$000 réis por carga de sementes de carrapateira.

8—2\$000 réis por carga de aguardente e 1\$000 réis por carga de mel.

9—2\$000 réis por carga de taboado e 1\$000 réis pela de madeiras que se prestem á construcção ou marcenaria.

10—1\$000 réis por sacco de assucar.

11—1\$000 réis por carga de rapaduras,

12— 500 réis por carga de farinha de mandioca, milho, feijão, arroz ou outros cereacs.

13— 500 réis por cabeça de suino e 250 réis por cabeça de gado lanigero ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas.

14—500 réis por carga de sementes de algodão.

15—500 réis por meio de sola e 1\$000 por pelle em sangue, salzada, secca ou espichada de gado vaccum, e 50 réis por couinho de miunça.

16—200 réis por carga de sal.

17—1\$000 réis por carga de generos ou mercadorias não especificadas.

§ 3. Renda interna

1—Dizimo do gado vaccum, cavallar, muar e jumento, observada a lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895 e o decreto n. 59 de 29 de Janeiro deste anno.

2—Idem do pescado no mar alto, rios navegaveis e costa do Estado.

3—Imposto de gyro commercial, á razão de 3%., na forma do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1993.

4—Idem de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos.

5—Idem de 10% sobre transferencias de contractos ou emprezas do Estado.

6—Idem de 10% sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente no municipio do immovel e na fórma das instrucções do Thesouro de 2 de Abril de 1891.

7—Idem de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorrogação, concessões e privilegios.

8—Idem de 5% sobre o producto de leilões de salvados.

9—Idem de 3% sobre o producto de leilões judiciaes ou extra-judiciaes.

10—Imposto de 1% sobre o valor de contractos de hypothecas e de penhor agricola.

11--Idem de 50\$000 réis sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene a pessoas não diplomadas, para abertura de pharmacia ou drogaria nas cidades, e 25\$000 réis nas villas do Estado.

12--Idem de 50\$000 réis sobre agentes, procuradores ou prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza.

13--Idem de 500\$000 sobre consignaço de navios naufragados ou somente da carga destes.

14--Idem de 10:000\$000 réis sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduaes ou trabalhadores para fóra do Estado.

15--Idem de sello e custas judiciaes, de conformidade com as leis e respectivos regulamentos.

16--Os mercadores de productos nacionaes, taes como aguardente, sabão e tecidos de algodão, não fabricados nas officinas industriaes do Estado, pagarão, sem prejuizo do imposto de gyro commercial, as seguintes taxas : 300 réis por litro de aguardente ; 60 rs. por kilo de sabão ; 40 rs. por metro corrente de tecidos.

17--Premio de 3% sobre as importancias de valores depositados no Thesouro e repartições publicas do Estado na forma do Reg. n. 131 de 1. de Dezembro de 1895.

18--Juros de 18% ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder de exactores da Fazenda.

19--Idem de 12% ao an o sobre letras vencidas dos devedores da Fazenda.

20--Taxa de 3\$000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, observado o Reg. n. 10 de 30 de Abril de 1862.

21--Idem de heranças e legados, na forma do Reg. n. 11 de 7 de Maio de 1862.

22--Idem de emolumentos das repartições publicas, de acôrdo com as respectivas tabellas.

23--Multas por infracção de leis e regulamentos.

24--Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas.

25--Producto dos bens do evento, conforme a lei n. 5 de 18 de Outubro de 1838 e Reg. n. 9 de 10 Março de 1862.

26--Idem dos bens de ausentes.

27--Idem de heranças jacentes.

28--Idem de venda de generos, utensilios e immoveis do Estado.

29--Idem de passagens do rio Salgado.

30--Idem de arrecadação da divida activa.

31--Reposições e restituções.

32--Receita eventual.

§ 4. *Renda com applicação especial*

- 1--Beneficio das loterias do Estado.
- 2--Contribuições do Monte-pio dos funcionarios estaduaes.
- 3--Contribuições de caridade.
- 4--Auxilio do Governo da União.
- 5--Donativos.

II

Arrecadação

A cobrança e arrecadação da renda do Estado, que não forem da especial competencia da Contadoria do Thesouro, serão feitas pela Alfandega, em quanto vigorar o Decreto n. 72 de 12 de Janeiro de 1897, pelas Mesas de rendas, Collectorias e Agencias fiscaes, segundo as attribuições conferidas pelos Regulamentos ns. 14 e 16 de 7 de Julho e 18 de Agosto de 1862, e Decretos ns. 58, 64 e 66 de 3 de Janeiro, 22 de Julho e 31 de Outubro de 1896, mandados observar pelas Circulares ns. 39 de 31 de Março de 1895 ; 42 de 6 de Janeiro de 1896 ; 46 de 1º de Agosto e 49 de 20 de Novembro do mesmo anno.

III

Despachos pelas barreiras

As mercadorias despachadas nas collectorias do interior com destino ás barreiras do Estado, na conformidade do § 2º do art. 1º da Lei do orçamento n. 106 de 6 de Agosto de 1897, dada a hypothese de procurarem os portos de mar ou rios navegaveis, ficarão sujeitas, no porto de embarque, ás contribuições do § 1. da mesma lei, levando-se em conta, neste caso, os direitos pagos nas mesmas collectorias, conforme a prescripção da Circular n. 52 de 20 de Janeiro supracitada.

Os Srs. Exactores da Fazenda, estacionados nos portos maritimos, observarão a tabella abaixo, modificando-a para mais ou para menos, segundo as alterações feitas na conferencia a que procederem sobre o preço e as oscilações das pautas em vigôr, organisadas na conformidade dos arts. 21 e 22 do Regulamento n. 14 de 7 de Julho de 1862 e Ordens do Governo, em officio de 29 de Dezembro do mesmo anno, sob n. 60.

TABELLA

Calculo do imposto sobre exportação por mar do algodão em pluma produzido no Estado á razão de 8%. sobre o respectivo valor official.

<i>Unidade</i>	<i>Pauta por 15 ks.</i>	<i>Peso</i>	<i>Valor official</i>	<i>Direitos a pagar</i>	OBSERVAÇÕES
Carga sujeita á taxa de 5\$	13\$000	120 kils	104\$000	8\$320	O calculo foi formulado, como se vé, tendo-se tomado por base fardos de 60 kilos. (4 arrobas) ou cargas de 120 kls. (8 arrs.), peso geralmente regulador do peso medio desse genero.
“ “ “ “ “ “	12\$000	»	96\$000	7\$680	
“ “ “ “ “ “	11\$000	»	88\$000	7\$040	
“ “ “ “ “ “	10\$000	»	80\$000	6\$400	
“ “ “ “ “ “	9\$000	»	72\$000	5\$760	
“ “ “ “ “ “	8\$000	»	64\$000	5\$120	

IV

Erros e omissões

Se depois de pagos os direitos e mais rendimentos das mercadorias sahidas, verificar-se, em qualquer hypothese, que houve erro no despacho contra a Fazenda Estadual e a parte recusar-se a indemnisar o damno ou prejuizo causado, proceder-se-ha na forma do art. 120 n. 5 da consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas de 13 de Abril de 1894; isto é, serão responsaveis por todos esses prejuizos os Exactores da Fazenda; ficando elles, entretanto, subrogados no direito desta contra a parte ou o dono da mercadoria, que recusar-se a satisfazer o prejuizo resultante do erro.

V

Os guardas fiscaes, das Mesas de Rendas de Canguaretama, Macau, Mossoró (Areia Branca) e Jardim do Seridó e do Porto de Muriú nomeados na conformidade da Lei n. 8 de 1.º de Junho de 1892, pelas faltas, omissões e delictos que praticarem no exercicio de suas funcções, serão punidos pelo Inspector do Thesouro, ouvidos os respectivos exactores da Fazenda, com as seguintes pennas disciplinares, além das mais em que os infractores possam incorrer na fôrma da Lei:

1ª--Reprehensão.

2ª--Serviço dobrado

3 --Suspensão até um mez com perda de vencimento

4ª---Prisão até 15 dias

5ª--- Demissão e processo de responsabilidade. (Art. 26 da Consolidação)

IV

Conhecimento de mercadorias submittidas a despacho.

Convindo regularisar o serviço de exportação de mercadorias por interessados que se dizem donos dellas, exhibindo, como prova de seu direito, apenas os conhecimentos de terem sido pagos por *terceiros*, pessoas desconhecidas, os respectivos direitos nas estações fiscaes dos municipios deste ou de outros Estados vizinhos sem que taes documentos estejam revestidos das formalidades legais:--- esta Inspectoria, no interesse da mais seria, activa e escrupulosa fiscalisação das rendas publicas, determina a todos os Snrs. exactores da Fazenda, que,

em casos semelhantes, observem e façam observar a doutrina do Aviso Circular do Ministerio da Fazenda, n. 35 de 10 de Outubro de 1895, a que se referem as de ns. 44 e 52 de 6 de Outubro e 26 de Novembro de 1896, do mesmo Ministerio; não permittindo, por forma alguma, o despacho dessas mercadorias, senão por meio de *conhecimentos transferidos*, nos termos precisos dos arts. 361 e 587 do código do Commercio, depois de pago o devido sello proporcional, estabelecido na tabella A, 1ª classe, n. 9, do art. 3 da lei n. 18 de 17 de Junho de 1892, a saber:

Sello

Até o valor de.....	200\$000	200
De mais de 200\$ até.....	400\$000	400
“ “ “ 400\$ “	600\$000	600
“ “ “ 600\$ “	800\$000	800
“ “ “ 800\$ “	1.000\$000	1\$000

E assim por diante, cobrando-se mais 1\$000 por conto ou fracção de conto de réis.

O sello proporcional de que se trata será exigido e cobrado, tantas vezes, quantos forem os actos de successivas transferencias, lançadas sobre os mesmos conhecimentos. (Nota 2ª da observação á Tabella B, 1ª classe do Reg. annexo ao Decreto n. 2.573 de 3 de Agosto do corrente anno.

VII

Despezas

Os Snrs. Administradores e Collectores de rendas estaduais ficam autorizados a realisar no exercicio de 1898 o pagamento das folhas dos presos pobres recolhidos às Cadeias das localidades, sujeitas á sua jurisdicção fiscal, bem como o das gratificações dos respectivos carcereiros, observando-se, entretanto, as recommendações feitas nas Circulares do Thesouro, n. 37 de 20 de Fevereiro de 1895; n. 40 de 16 de Novembro do mesmo anno e n. 52 de 20 de Janeiro de 1897.

VIII

Attestados de exercicio de empregados publicos

Para os devidos fins, cumpre observar aos Snrs. Exactores da Fazenda Estadual que os attestados de frequencia ou exercicio dos funcionarios publicos sò produzirão effeito no Thesouro e outras Estações fiscaes, encarregadas de effectuarem os respectivos pagamentos, si forem passados pelas autoridades competentes, assignando estas os seus nomes por inteiro, não sendo, porém, acceitos os attestados que se exhibirem simplesmente *rubricados* pelas mesmas autoridades ; segundo prescrevem a Ord. do Thesouro Nacional de 26 de Janeiro de 1857 e a Decisão de 20 de Dezembro de 1880.

IX

Gyro commercial

Ainda uma vez torna-se necessario despertar todo zêlo e attenção dos Snrs. Exactores da fazenda Estadual para o serviço da collecta do imposto de Gyro commercial, consignado no § 3 n. 3 do art. 1.º da lei do orçamento de 1898, sob rubrica--*Renda interna*.

No intuito de evitar reclamações, como as que se têm dado em annos anteriores, muitas das quaes justas e procedentes, esta Inspectoria, renovando as recommendações constantes das circulares ns. 40 e 52 de 15 de Novembro de 1896 e 20 de Janeiro de 1897, espera que, na arrecadação d'aquelle imposto, se procederá com toda circumspecção e criterio, de accôrdo com as disposições do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893, observando-se lealmente a seguinte--

TABELLA

<i>Quotas</i>	<i>Importancia</i>	<i>Taxa de 3,0/º</i>
1	1:000:000	30:000
2	2:000:000	60:000
3	3:000:000	90:000
4	4:000:000	120:000
5	5:000:000	150:000
6	6:000:000	180:000
7	7:000:000	210:000
8	8:000:000	240:000
9	9:000:000	270:000
10	10:000:000	300:000

E assim por diante na mesma proporção, pagando o contribuinte mais 3% por fracção de conto, quando esta exceder de 500:000 réis.

Do lançamento da collecta será remettida uma copia autentica ao Thesouro pelos encarregados desse serviço, dentro do prazo de 15 dias. (Art. 6 do Reg.)

Do tempo e modo da cobrança

A cobrança do imposto de Gyro commercial será realisada por trimestres adiantados á bocca do cofre, quer do Thesouro, quer das estações fiscaes dos municipios onde existirem os estabelecimentos, precedendo annuncios por editaes nos lugares do costume ou pela imprensa, onde a houver.

A importancia do 1.º trimestre, de Janeiro a Março, será paga até o dia 15 de Janeiro; a do 2.º, de Abril a Junho, até o dia 15 de Abril; a do 3.º, de Julho a Setembro, até o dia 15 de Julho; a do 4.º, de Outubro a Dezembro até o dia 15 de Outubro. (Art. 7 do Reg.)

Os que não pagarem o imposto nos prazos indicados, incorrerão na multa de 100:000 a 1:000:000 reis, segundo o artigo 3 da lei n. 30 de 13 de Setembro de 1893. (Art. 8 do Reg.)

Não será admittido o pagamento das quotas do imposto de Gyro commercial relativas a um trimestre, ficando em divida o do trimestre anterior. (Art. 9 do Reg.)

Das reclamações e recursos

Os Collectados poderão reclamar até 10 dias depois da intimação perante os chefes das repartições arrecadoras, os quaes não proferirão os seus despachos definitivos sem informações do lançador. (Art. 11.)

E' facultado o recurso ordinario para a Junta Administrativa da Fazenda e da decisão desta para o Governador do Estado, dentro do prazo de 20 dias, 10 no primeiro caso e 10 no segundo. (Art. 12.)

Os recursos serão interpostos:

1. Das decisões proferidas em caso de lançamento do imposto, no qual os contribuintes se julgarem indevida ou excessivamente tributados.
2. Das multas que forem impostas, qualquer que seja o seu valor.

Os Administradores das Mesas de rendas, ou Collectores, recorrerão *ex officio* para o Thesouro das suas decisões favoraveis às partes; não tendo logar a restituição ou modificação do imposto, emquanto não for decidido o recurso. (Art. 14 do Reg.)

X

Taxas especiaes

Na cobrança dos impostos relativamente aos mercadores de productos nacionaes, não fabricados no Estado, a que se refere o n. 16 do § 3 do art. 1. da lei do orçamento n. 106 de 6 de Agosto proximo passado, esta Inspectoria julga conveniente reiterar as recommendações feitas no Capitulo VIII da Circular n. 52 de 20 de Janeiro do corrente anno, sob a rubrica—RECEITA INTERNA—

XI

Exportação

Durante o quinquenio do contracto de 13 de Agosto proximo passado, celebrado em virtude da lei n. 103 de 6 d'aquelle mez, e cuja execução começou em 1. de Outubro ultimo, conforme a clausula 9^a. do mesmo contracto, não poderão os Snrs. Exactores da Fazenda cobrar as taxas de exportação do sal, quer *por mar* quer *pelas barreiras* do Estado, ficando, por isso, prejudicadas nesta parte as disposições dos § 1. e 2. n. 16 do artigo 1. da lei do orçamento de 1898.

As contribuições ajustadas no referido contracto são recolhidas directamente pelos contractantes ao Thesouro de contormidade com as clausulas 1^a e 2^a assim estipuladas:

1^a

«Os contractantes (Paulo Maria de Azevedo e Castro e Pedro Carlos de Andrade) obrigam-se a recolher ao Thesouro a quantia de *dous mil contos de reis* pela exportação do sal, que tem de effectuar-se no periodo de cinco annos.

2^a

A mencionada quantia será dividida da seguinte maneira : 200:000\$000 no 1 anno; 300:000\$000 n. 2. e 500.000\$000 em cada um dos ultimos, effectuando-se o pagamento em prestações mensaes adiantadas, a contar da data da execução do presente contracto.»

Verificando-se porém, no fim de cada anno depois de achar se em vigor, como se acha o referido contracto, que a

exportação do sal feita pelos contractantes excedeu de quinhentos mil alqueires de 160 litros, serão os mesmos contractantes obrigados a pagar por cada alqueire excedente a quantia de mil reis. além da prestação mensal. (clausula 3^a)

Ficando assim os contractantes sujeitos às necessarias diligencias fiscaes atim de conhecer-se a quantidade do sal exportado, (clausula 4^a) deverão os Snrs. Exactores da Fazenda exigir dos exportadores contractantes os competentes despachos, especificando-se n'elles o numero de alqueires do sal embarcado, de modo a que de accôrdo com o respectivo fiscal (clausula 11^a) se possa chegar á verdade dos algarismos, quanto ao excedente dos quinhentos mil alqueires de sal exportado para os effeitos da clausula 3^a do mencionado contracto.

XII

Imposto de 10 reis por 15 kilos de mercadorias exportadas

Foram supprimidos os impostos consignados nos §§ 11, 12 e 13 da lei do orçamento anterior, e creada a contribuição de 10 reis por cada 15 kilos de mercadorias de produção do Estado, exportadas para o Estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte. pago o imposto pelo exportador e na occasião do despacho--§ 1^o n. 6 do art. 1. da lei n. 106 de 6 de Agosto de 1897.

XIII

Porcentagens

As porcentagens a que têm direito os exactores da Fazenda pelo que effectivamente arrecadarem no exercicio de suas funcções serão pagas de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, segundo a tabella que se segue:

Administradores das Mesas de Rendas

Arrecadação em geral- 2%.-Lei n. 8 de 1^o de Junho de 1892--art. 7

Gyro commercial--3%. Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893—art. 23.

Venda de estampilhas—quota de 5%.—Lei n. 18 de 17 de Junho de 1892--art. 27.

Escrivães

Arrecadação em Geral—1'/.—Lei n. 8 de 1 de Junho de 1892—art. 7.

Gyro commercial 2'/.—Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893—art. 23.

Venda de estampilhas—quota de 5'/.—Lei n. 18 de 17 de junho de 1892—art. 27.

Collectores

Arrecadação em geral--15'/.--Lei n. 8 de 1 de junho de 1892--art. 8.

Exportação--10'/.--Decreto n. 34 de 15 de setembro de 1894--art. 3. (a)

Gyro commercial--5'/.--Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893--art. 23.

Heranças, legados e doações--5'/.--Lei n. 54 de 12 de fevereiro de 1895 art. 6.

Vendas de estampilhas—quota de 5'/.—Lei n. 18 de 17 de junho de 1892--art. 27.

Escrivães

Arrecadação em geral--10'/.--Lei n. 8 de 1. de junho de 1892--art. 8.

Exportação--6'/.--Decr. n. 34 de 15 de setembro de 1894--art. 3.

Gyro commercial--3'/.--Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893--art. 23

Heranças, legados e doações--3'/.--Lei n. 54 de 12 de fevereiro de 1895--art. 16.

Venda de estampilhas--quota de 5'/.--Lei n. 18 de 17 de junho de 1892--art. 27.

Lançadores do Thesouro

Impostos lançados---quota de 10'/. Lei n. 652 de 14 de outubro de 1871--art. 18.

(a) De accôrdo com o Decr. n. 58 de 3 de Janeiro de 1896 a faculdade de despachar mercadorias para fora do Estado ficou limitada ás collectorias de S. Miguel, Luiz Gomes, Pão dos Ferros, Martins, Patú, Port'alegre, Serra Negra, Caicó, Flores (supprimida) Jardim (idem) Acary. Santa Cruz, Curraes-Novos (supprimida)

Gyro Commercial---quota de 6'/.---Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893, art. 23.

Delegados do Procurador Fiscal

Decima de heranças, legados e doações, 5'/. Lei n. 54 de 12 de Fevereiro de 1895, art. 6' (b)

Thesoureiro

Depositos--2'/. Reg. n. 131 de 1' de dezembro de 1845 art. 15.

Escrivão da Reccita e Despeza

Depositos--1'/. Reg. n. 131 de 1' de dezembro de 1845, art. 15.

Commissão encarregada da arrematação do dizimo de gado

Presidente---2'/. Decr. n. 59 de 29 de janeiro de 1896---art. 2'.

Membros—1 e meio '/.—Idem idem idem.

Alfandega

Exportação--5'/.--Decr. n. 72 de 12 de janeiro de 1897 art. 1' § 1'.

Agentes fiscaes

As porcentagens a que têm direito os agentes nomeados pelos collectores serão as convencionadas com estes e deduzidas das que lhes competem e aos respectivos escrivães, concorrendo estes com duas partes e os collectores com tres. Reg. n. 16 de 18 de Agosto de 1862, arts. 9 e 13.

(b) A porcentagem a que se refere a lei sera' deduzida, não da importancia arrecadada ou adjudicada a' Fazenda, mas do producto liquido que fôr recolhido aos cofres--Lei n. 709 de 3 de setembro de 1874, art. 11.

No caso de concorrerem dois delegados do Procurador Fiscal, officinando em um só processo de inventario em que a Fazenda tenha de haver a taxa de heranças e legados a porcentagem (5') será dividida por metade para cada um, nos termos do art. 15 da lei n. 557 de 14 de dezembro de 1894--Lei n. 88 de 7 de dezembro de 1896, art. 2'.

Ficam em vigor todas as disposições comprehendidas na Circular do Thesouro n. 52 de 20 de Janeiro de 1897, não alteradas nas presentes instrucções, cuja fiel observancia se re-commenda mui instantemente aos Snrs. Exactores da Fazenda em geral na parte que lhes diz respeito.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Apolices Transferiveis

Para occorrer á despesas urgentes, fizeram-se--de 28 de Agosto de 1894 a 30 de Abril de 1897--diversas operações de credito. por meio de emissão de apolices, a primeira das quaes realisou-se no Thesouro em 1.º de Setembro de 1894, em virtude do Decreto n. 33 de 28 da Agosto desse anno, sendo as demais effectuadas de accordo com os Decretos ns. 38, 41, 48, 57, 68 e 73 de 1.º de Dezembro do mesmo anno, 28 de Janeiro e 13 de Agosto de 1895, 2 de Janeiro e 25 de Novembro de 1896 e 16 de Janeiro do anno passado.

Em virtude dos Decretos citados, foram emitidas 5.758 apolices de diversos valores, na importancia de 668:200\$000 e resgatadas até 30 de Junho 5,576 na importancia de..... 619:950\$000
restando em movimento 182, na importancia de 48:250\$000 a saber.

1894--1.ª Serie--Juros de 5%.

Emittidas	935.....	73.950\$000
Resgatadas	908.....	72.550\$000
	<u>27</u>	<u>1.400\$000</u>

1895--2.ª Serie--Juros de 5%.

Emittidas	1056.....	87.400\$000
Resgatadas	1055.....	87.350\$000
	<u>1</u>	<u>50\$000</u>

1895--3.ª Serie--Juros de 3%.

Emittidas	691.....	116.000\$000
Resgatadas	666.....	98.250\$000
	<u>25</u>	<u>17.750\$000</u>

1896 -4ª Serie--Juros de 8%.

Emittidas	2658.....	353.450\$000
Resgatadas	<u>2549.....</u>	<u>326.250\$000</u>
	109	27.200\$000

1897--5ª Serie --Juros de 8%.

Emittidas.....	418.....	37.400\$000
Resgatadas	<u>398.....</u>	<u>35.550\$000</u>
	20	1.850\$000

O quadro annexo sob a letra C, demonstrando o movimento geral das apolices nominaes da divida publica estadual a contar de 1.º de Julho de 1897 a 30 de Junho de 1898, evidencia que, das 468 apolices, que se achavam fora do Thesouro em Julho de 1897, foram resgatadas—286--até 30 de Junho de 1898.

Evidencia-se por egual do quadro annexo sob a letra D que, a contar de Agosto de 1894 a 30 de Junho de 1898, o movimento dos apolices foi :

Emittidas...5.758.....	no valor de	668:200\$000
Resgatadas.5.576.....	" " "	<u>619:950\$000</u>
passando assim para Junho do corrente		
anno 182 apolices no valor de.....		48:250\$000

Apolices ao Portador

Continuão em circulaçãõ as apolices ao portador que, em virtude da disposiçãõ contida no art. 8 da Lei n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, e por Decreto n. 76 de 31 de Março de 1897, foi o Thesouro autorisado a emittir na importancia total de 500:000\$000---que, consoante o citado Decreto, foram assim distribuidos: 220:000\$000---para realizaçãõ de obras e serviçõs publicos já iniciados e outros que se tornem necessarios para animar e desenvolver o progresso material do Estado; 180:000\$000 para emprestimos aos agricultores que se dedicam ao plantio da canna de assucar; e 100:000\$000 para occorrerem às despesas ordinarias do corrente exercicio; sendo que, posteriormente, por Decreto n. 79 de 5 de Junho de 1897, foi a primeira das referidas quantias reduzida a 200:000\$000 e a segunda elevada à mesma importancia.

Para mais valorisar esses titulos da Divida publica estadual,

a que o commercio tem opposto não pequena serie de emba-
raços, V. Exa. entendeu de baixar o seguinte Decreto:

Decreto n. 82 de 30 de Setembro de 1897

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usan-
do da faculdade que lhe confere a lei.

Decreta :

Art. 1.º Do primeiro ao ultimo dia do mez de outubro proximo o pagamento dos impostos constantes do orçamento vigente, poderá ser feito, no Thesouro e nas demais estações fiscaes--um terço em dinheiro da União e dois terços em apolices da divida publica estadual, emittidas em virtude dos Decretos ns. 33, 41, 57, 68 e 73 de 28 de Agosto de 1894, 28 de Janeiro e 13 de Agosto 1895, 2 de Janeiro e 25 de Novembro de 1896 e 16 de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Do primeiro de Novembro em diante, esse paga-
mento poderá ser feito integralmente, por meio das referidas apolices.

Art. 3.º As disposições dos artigos precedentes não com-
prenderão os dízimos do gado vaccum e pescado e as con-
tribuições provenientes dos contractos de loteria e exportação
do sal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 30 de Setembro de 1897.--9º da
Republica. -JOAQUIM FERREIRA CHAVES.--*Alberto Maranhão.*

As apolices são em numero de 945.000, na importancia
total de 500.000\$000 e divididas em :

15.000 do valor de 10\$000.....	150.000\$000
30.000 " " " 5\$000.....	150.000\$000
200.000 " " " \$500.....	100.000\$000
300.000 " " " \$200.....	60.000\$000
400.000 " " " \$100.....	40.000\$000
<u>945.000</u>	<u>500.000\$000</u>

Vencem os juros de 5% ao anno, pagos semestralmente
o que até hoje tem sido feito com pontualidade.

Da importancia da emissão foram emprestados a diversos
agricultores 198.490\$000 sob garantia de hypothecas no valor de

223:407\$477, conforme o Decreto n. 77 de 8 de Abril de 1897.

Apolices Falsas

Em 29 de Abril ultimo, recebi de V. Exa. o seguinte officio :

Officio n. 849—Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo—Natal, 29 de Abril de 1898. Transmittindo-vos as apolices juntas sob os ns. 2300, 4728 e 4926, do valor de cinco mil reis cada uma as quaes me foram apresentadas hoje pelo cidadão Manoel Feliciano de Araujo, negociante na Cidade de S. José de Mipibú, recommendo-vos que, sem perda de tempo, ordeneis os necessarios exames afim de verificar a validade de taes titulos.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ao Dr. Inspector do Thesouro do Estado.

No mesmo dia recebia eu do zeloso Administrador da Mesa de Rendas de Canguaretama o seguinte despacho telegraphico—Inspector Thesouro—Justiça acaba apprehender 6.500\$000 apolices falsas 1\$000 4.ª serie divida Estado, sendo 3.315\$000 não assignadas, poder José Valeriano e companheiro que ficam presos.—*Calafange*, Administrador.

Por portaria de 30 do mesmo mez, designei os Snrs. 1.º e 2.º Escripturarios João Nepomuceno Seabra de Mello e Affonso Magalhães da Silva para com assistencia, do Snr. Dr. Procurador Fiscal, procederem a exame nas apolices que me haviam sido transmittidas com o officio sob n. 849.

No mesmo dia 30 de Abril remettia eu a V. Exa. o officio abaixo, acompanhado da informação dada pela Comissão do Thesouro para esse fim designada :

Officio n. 14—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Abril de 1898—Ao Illustre Cidadão Desembargador Joaquim Ferreira Chaves, M. D. Governador do Estado.

Em cumprimento ás vossas ordens contidas em officio de hontem datado, sob n. 849 designei os Snrs. 1.º e 2.º Escripturarios desta repartição, João Nepomuceno Seabra de Mello e Affonso Magalhães da Silva para, com assistencia do Dr. Procurador fiscal procederem o exame necessario nas apolices da 4.ª serie A de ns. 2300, 4728 e 4926 do valor de cinco mil reis cada uma, apprehendidas na cidade de S. José de

Mipibú e que acompanharam ao vosso supracitado officio ; as quaes vos devolvo inclusas com o respectivo termo de exame. Saude e Fraternidade.

O Inspector,

Francisco Carlos da Costa Real.

Illustré Cidadão Dr. Inspector.

Dando cumprimento ás vossas respeitaveis ordens contidas em portaria de hoje datada, procedemos minuciosamente o competente exame nas apolices sob ns. 2300, 4728 e 4926, serie 4.^a. A, do valor de 5\$000 cada uma, transmittidas a este Thezouro pelo Exm. Governador do Estado, por officio de hontem datado, sob n. 849.

Do exame precedido verificamos o seguinte :

As apolices apresentadas são iguaes em tamanho e desenho ás existentes no cofre desta repartição, notando-se zensível differença na côr das tintas do fundo e na qualidade do papel, sendo as existentes no cofre, de papel mais encorpado e de um amarello vivo, e as outras, de papel menos espesso e de um amarello desmaiado.

Notamos tambem differença na tinta da numeração, tendo as apolices apresentadas a côr de um encarnado rubro e as do Thezouro a cor carminea.

Examinando o verso das mesmas apolices, verificamos que sendo o desenho o mesmo, differe na cor das tintas, sendo as do Thezouro de um roxo escuro, ao passo que as apresentadas são de um roxo mais claro.

As apolices apresentadas estão carimbadas com o pagamento dos juro do primeiro semestre sendo o carimbo igual ao do Thezouro, havendo differença somente na cor da tinta.

O carimbo das do thezouro, é de tinta roxo-violêta e o das apresentadas é de roxa desmaiada.

Quanto as rubricas do Inspector Joaquim Guilherme, Contador Pedro Soares e 1.^o Escripturnario Theodosio Paiva, resalta ao primeiro golpe de vista a grande differença que ha entre ellas.

Conferindo as alludidas apolices com os talões existentes nesta repartição verificamos ainda as seguintes differenças : as apolices apresentadas têm os numeros escriptos da seguinte forma : 2300, 4728 e 4926 e as do Thezouro—02300, 04728 e 04926, como se vê dos respectivos talões, notando-se, portanto, a falta do zero á esquerda, das apolices apresentadas.

São estes os esclarecimentos que temos a honra de apresentar ao vosso illustrado conhecimento, resultantes do exame a que procedemos

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte,
30 de Abril de 1898.

O Procurador Fiscal,
Celestino Carlos Wanderley.
O 1.º Escripturario,
João Nepomuccino Seabra de Mello.
O 2.º Escripturario,
Affonso Magalhães da Silva.

Para acautelar os interesses do Thesouro expedi aos Srs. exactores da Fazenda estadual a circular abaixo :

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Maio de 1898. Circular n.º 3. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, no intuito de acautelar os interesses da fazenda estadual, apressa-se em dar sciencia a todos os Srs. Administradores e collectores, subordinados a esta repartição, que appareceram em circulação, nesta Capital e em outras localidades do Estado, apolices falsas da serie 4.ª A, do valor de 5\$000 réis ; para que os Srs. exactores da fazenda tenham conhecimento exacto da differença que existe entre verdadeiras e falsas, chamo a attenção para a informação dada pela Commissão deste Thesouro e que vae publicada na "A Republica" de 3 de Maio corrente.

Esta Inspectoria recommenda que, pelos ditos Srs. exactores da Fazenda sejam examinadas com o maximo cuidado as apolices que receberem em pagamento do que for devido a Fazenda Estadual.

Outro sim, logo que lhes constar a existencia de apolices falsas communicuem immediatamente a este Thesouro e às autoridades locais, afim de que estas procedam de conformidade com a Lei.

Cumpram, sob pena de suspensão e responsabilidade.

Francisco Carlos da Costa Real.

Direitos de Exportação

Os direitos de exportação, que até então eram cobrados pela Alfandega, passaram em virtude do Decreto n.º 85 de 30 de Novembro de 1897, a sel-o pelo Thesouro, ficando assim

revogado o Decreto n.º 72 de 12 de Janeiro do anno passado.

Decreto n. 85 de 30 de Novembro de 1897

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta ;

Art. 1.º.—Do dia 1.º de Dezembro proximo vindouro em diante, a fiscaliação, cobrança e arrecadação das rendas estaduaes, sobre as mercadorias exportadas pelo porto desta Capital e das contribuições das taxas especificadas em o n. 19 do § 3.º do art. 1.º da lei do orçamento vigente, ficarão a cargo do Thesouro, nos termos da parte 1.ª do art. 60 do Regulamento de 30 de Setembro de 1886, ficando assim revogado o Decreto n. 72 de 12 de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.º.—Deste serivço será encarregada uma commissão de empregados do Thesouro, composta do Inspector, Contador, Thesoureiro, dois primeiros escripturario, dois segundos ou terceiros ditos e dos respectivos guardas, designados pelo mesmo Inspector, aos quaes se abonará a porcentagem de 5% deduzida das importancias que effectivamente foram arrecadados, de accordo com o § 1.º do art. 1.º do supracitado Decreto de 12 de Janeiro n.º 72.

Art. 3.º.—Essa porcentagem será dividida em 100 quotas iguaes e distribuidas do seguinte modo :

Ao Inspector.....	20	quotas
Ao Contador.....	16	“
Ao Thesoureiro.....	12	“
Aos Escripturnarios.....	40	“
Aos Guardas.....	12	“
	<u>100</u>	

Art. 4.º.—Revogam se as disposições em contrario. Palacio do Governo, 30 de Novembro de 1897.—9.º da Republica.—JOAQUIM FERREIRA CHAVES.—*Alberto Maranhão.*

Estatistica de Exportação

Durante o anno financeiro de 1897 a exportação por mar e barreiras produziu a receita de 178:957\$906 que, comparada com a do anno anterior—que foi de.....352:175\$757—dá a differença para mais de.....126:782\$149, differença que se deve attribuir

á notavel producção daquelle anno—a maior nestes ultimos tempos, a contar de 1894.

Infelizmente, o mesmo não se dará este anno, cuja receita em razão da falta de inverno e consequente escassez de productos, soffrerá sensível depressão.

O valor official da exportação no anno, de 1896 foi de 4.096:791\$971 e o de 1897 de 6.147:818\$362 havendo, assim, em 1897, a differença para mais de 1.051:026\$391.

Pelo quadro annexo sob a lettra E póde-se facilmente conhecer, quaes as estações fiscaes onde foram despachados os productos de exportação, com discriminação do peso, qualidade, valor official e direitos arrecadados.

Gyro Commercial

Exercicio de 1898

O imposto de gyro commercial continúa a ser regulado pelo Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893, e a cobrança de conformidade com o § 3 n. 3 do art. 1.º da lei orçamentaria vigente, n. 106 de 6 Agosto de 1897.

Em Dezembro do anno passado foram collectados no Estado, para pagamento desse imposto, 835 estabelecimentos, representado, 4.586 quotas, sendo 4.584 de 1:000\$000 e duas na importancia de 800\$000 produzidas por iracções de contos superiores a 500\$000 na forma da ultima parte do art. 1.º do citado Reg., o gyro commercial de 4.584:800\$000 e o imposto (3'/. sobre aquella importancia) 137:544\$000.

No quadro annexo sob a lettra F vem discriminada a collecta por Municipios.

Comparando a collecta de 1898 com a do anno anterior temos :

Em 1897.....	147:990\$000
“ 1898.....	137:544\$000
differença para menos.....	<u>10:446\$000</u>

Terá, forçosamente, de diminuir este anno a parte da receita a que venho de referir-me attento o flagello da secca que devasta o Estado.

Não é isto, porém, motivo para desanimo, uma vez que o proximo anno nos offereça abundante estação invernosa, que, augmentando a producção, desenvolve e incrementa as transacções commerciaes, proporcionando, assim, ao Thesouro melhor arrecadação.

Collectoria

A collectoria de rendas estaduaes do municipio de Serra Negra, que havia sido extincta em virtude do Decreto n.º 70 de 29 de Dezembro de 1896, foi restaurada por Decreto n. 83 de 18 de Outubro de 1897.

Dizimo de Gado Grosso

1898

Nos termos da Lei n.º 68 de 30 de Agosto de 1895 e de accordo com as disposições regulamentares do Decreto n. 59 de 28 de Janeiro de 1896, a que se referem as Instrucções do Thesouro, n.º 43 de 20 de Fevereiro do mesmo anno, procedeu-se, nas tres secções fiscaes do Estado, á arrematação do dizimo do gado grosso, producção do anno de 1897.

Conforme designação de V. Exa. por acto de 2 de Abril ultimo, presidiram as secções do Martins e Assú, os 1.ºs. Escripturarios do corpo de Fazenda, Theophilo C. Moreira Brandão e Manoel Onofre Pinheiro, commissionados para esse fim, aquelle na 2.ª secção (Martins) e este na 3.ª (Assú).

As bases dessas arrematações foram calculadas tomando-se a media dos tres ultimos annos.

Obteve-se o seguinte resultado:

1ª Secção	Cidade.....	28.432\$000
2ª “	Martins.....	3.630\$000
3ª “	Assú.....	5.000\$000
		<u>37.062\$000</u>
	No anno de 1897 produziu.....	<u>61.880\$498</u>
	Differença para menos em 1898....	24.818\$498

Na 1ª Secção (Natal) foram cobertas as bases de todos os municipios dando um resultado de 28.432\$000 ou mais 92% do que as bases calculadas.

No quadro annexo sobre a letra G pode-se facilmente verificar, quaes os municipios que obtiverem maiores lanços.

Comparando-se o quanto produziu o dizimo o anno passado, na 1ª Secção, com o do anno corrente temos :

Em 1898.....	28.432\$000
“ 1897.....	16.955\$500
Differença para mais em 1898.....	<u>11.476\$500</u>

Na 2ª. Secção (Martins), sómente dois dos onze municipios de que se compõe a secção foram licitados, S. Miguel e Areia Branca, pela quantia de 250\$000.

Abatidos 20% nas bases dos demais, não foram ainda assim arrematados, accetando a Commissão offeras na importancia de 630\$000 pelo dizimo do Triumpho e de 2.750\$000 pelo dizimo dos municipios restantes.

Essas offeras foram por V. Exa. approvadas, em officio sob n. 878 de 2 de Junho ultimo.

No quadro annexo sob a lettra H verifica-se os abates feitos e os municipios que deixaram de ser licitados.

Na 3ª. Secção (Assú), não tendo havido licitez até o ultimo dia marcado para a arrematação, foram as bases rebaixadas de 20% e prorogados os trabalhos por mais tres dias.

Ainda assim nenhum dos municipios foi licitado, havendo apenas uma offera do Cidadão Luiz Bezerra da Rocha Cabral, da quantia de 5:000\$000 pelo dizimo de toda a secção, offera que foi acceita pela Commissão, depois de a ter eu levado ao conhecimento de V. Exa. e obtido a respectiva approvação.

No quadro annexo sob a lettra I, onde vêm descriminados os municipios da 3ª. secção, vê-se que nenhum delles foi licitado.

E' superfluo dizer a V. Exa. o motivo porque o dizimo do gado grosso quasi nada produziu nas duas secções (Martins e Assú).

As commissões fiscaes das zonas do Martins e Assú desempenharam-se satisfactoriamente, embora, apesar dos esforços e boa vontade que empregaram, não podessem conseguir melhor resultado para os cofres publicos, o que se deu, não por falta de dedicacão, mas por motivos de força maior, como se verifica dos officios abaixo transcriptos.

2ª Secção—Martins—

Cidade do Martins, 14 de Maio de 1898.

Cidadão Inspector do Thesouro, Dr. Francisco Carlos da Costa Real.

Temos a honra de remetter-vos o caderno de licites e talões de conhecimentos dos depositos feitos na arrematação do dizimo do gado grosso, effectuada nesta secção, acompanhado de um quadro demonstrativo do resultado dos licites e offeras, sendo : Areia-Branca e São Mignel licitados pela quantia de duzentos e cincoenta mil reis e offertado pelos demais municipios a importancia de tres contos trescentos e oitenta mil reis ; cujas importancias ficam depositadas na Collectoria deste municipio, até que sejam approvadas as offeras, ou novamente postos em hasta publica se assim entenderdes.

Saúde e Fraternidade

A Commissão :

Theophilo C. Moreira Brandão, Presidente
Francisco Bezerra Cavalcanti d'Albuquerque, Delegado Fiscal
Thomaz d'Aquino Cunha, Collector.

3.^a Secção—Assú—

Commissão Fiscal da Cidade do Assú, em 8 de Junho de 1898.

Temos a satisfação de communicar-vos que nos dias designados pcr lei, na sala da Intendencia deste municipio, depois de habilitados cinco concurrentes que caucionaram dez contos e quatro centos mil reis (10:400\$000), teve logar, com as formalidades legais a arrematação do dizimo do gado grosso desta secção, não apparecendo até o terceiro dia licitantes para cada um dos municipios ; mas sim a offerta de tres contos de reis (3:000\$000) sobre toda secção, offerta que depois foi coberta por outra de cinco contos 5:000\$000.

Assim succedendo, a commissão em beneficio dos iuteresses da Fazenda, prorogou por tres dias os trabalhos da arrematação.

Correndo de novo os pregões e chegando-se ao ultimo dia da prorogação sem que houvesse licitantes sobre cada um dos municipios, a commissão resolveu fazer sobre as bazes dos mesmos municipios o abate de vinte por cento, apesar do que deixaram ainda de ser licitados ; pelo que foi aceita a ultima proposta de cinco contos (5:000\$000) como mais vantajosa ou favoravel aos interesses da Fazenda.

Na primeira oportunidade remetteremos a quantia de quatro contos setecentos e cincoenta e cinco mil reis (4:755\$000) importancia liquida da arrematação do dizimo de gado grosso desta secção e todos os papeis concernentes ao processo da mesma arrematação. A importancia illiquida da arrematação foi, como já dissemos, de cinco contos de reis (5:000\$000) da qual, deduzida a quantia de duzentos e cincoenta mil reis (250\$000) como porcentagem na razão de 5% devida á Commissão, fica a importancia de quatro contos setecentos e cincoenta mil reis (4:750\$000) á qual, addicionando-se cinco mil reis (5\$000) de emolumentos, somma a quantia que se remetterà a esse Thesouro.

Resta-nos, pois, agradecer a confiança que immerecidamente nos foi dispensada e pedir-vos que seja definitivamente approvedo todo o processo desta commissão fiscal.

Saúde e Fraternidade

Ao Illustre Cidadão Dr. Francisco Carlos da Costa Real,
M. D. Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.

A Commissão :

Manoel Onofre Pinheiro, Presidente

Arthur Napoleão Soares de Macêdo, Delegado Fiscal

Antonio Freire de Carvalho Sobrinho, Collector.

Dizimo do Pescado

O dizimo do pescado, relativo ao anno de 1898, produziu a importancia de 9:036\$500, sendo que sete municipios soffreram redução nas bases de 20% e ainda assim só o de Natal é que foi licitado, havendo offertas para os restantes, como tudo se evidencia do quadro annexo sob a letra J.

Divida activa

A divida activa, que pelo ultimo relatorio do Inspector do Thesouro, era de 170:332\$370, eleva-se hoje á somma de.... 208:677\$223 reis, por conta da qual apenas arrecadou-se de Julho do anno passado a Junho do corrente anno a quantia de 184\$338, como demonstra o quadro annexo sob a letra K.

A cobrança, como actualmente se procede é morosa e imprecisa, parecendo-me que seria de mais vantagem para o erario publico, a criação do Juisado dos feitos da Fazenda, garantida ao respectivo magistrado uma porcentagem sobre a arrecadação.

Divida passiva

Em observancia dos §§ 1 e 2 do art. 3. da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892. procedeu-se no Thesouro a liquidação e encerramento definitivo das operações da Receita e Despesa do exercicio findo de 1897, e a Contadoria verificou que a divida passiva do Estado não excedia á 355:307\$898 reis.

As importancias que constituem esse debito foram devidamente classificadas nos §§ 1, 5, 7, 13, 14 e 15 do art. 2. da Lei orçamentaria n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, a saber :

Importancia de apolices emittidas em virtude da Lei n. 763 de 9 de Setembro de 1875, aos juros de 8% ao anno.....	27:800\$000
Idem, idem emittidas em virtude da Lei n. 998 de 5 de Abril de 1897, aos juros de 5% ao anno.....	37:000\$000
Idem, idem emittidas em virtude dos Decretos ns. 33, 38 e 41 de 28 de Agosto e 1. de Dezembro de 1894 e 28 de Janeiro de 1895, aos juros de 5% ao anno.....	1:950\$000
Idem, idem emittidas em virtude dos Decretos ns. 48 de 13 de Agosto	

de 1895, 56 de 2 de Janeiro de 1896 e 73 de 16 de Janeiro de 1897, aos juros de 8% ao anno.....	94:350\$000
Idem de juros de apolices vencidas até 31 de Dezembro de 1897....	3:297\$500

AÇUDAGEM

Importancia do saldo da verba de 300:000\$000 concedida pelo Governo Federal para açudagem do Estado	130:870\$000
--	--------------

MONTE-PIO

Importancia devida á caixa do Monte-Pio dos funcionarios publicos do Estado.....	52:788\$161
Idem de restos a pagar, proveniente de diversas despesas escripturadas sobre o titulo de Exercicios Findos, segundo o art. 113 do Reg. n. 30 de 10 de Setembro de 1886.....	7:252\$237 355:307\$898

Comparando a divida passiva do exercicio passado com a de 1897, temos :

Em 1896.....	422:522\$ 908
“ 1897.....	355:307\$898
Diferença para menos	<u>67:214\$410</u>

Dizia o meu digno antecessor em seu ultimo relatorio. “Não é por certo uma divida aterradora essa que se acaba de liquidar no Thesouro, na importancia de 422:522\$908 reis. Outros Estados talvez não possam dizer o mesmo etc”.

Si com referencia ao exercicio de 1896, era essa a opinião espendida naquella relatorio, hoje que a divida passiva é de menos 67:214\$410 do que naquella época, podemos nos lisongear com esse resultado, que augura melhores tempos ás finanças do Estado.

Creditos Supplementares

Exercicio de 1897

Por insufficiencia das verbas votadas na Lei orçamentaria n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, o Thesouro remetteu á V. Exa.

uma demonstração organizada pela Contadoria, pedindo creditos supplementares para occorrer á insufficiencia das consignações votadas ás verbas : “Instrucção Publica”—“Magistratura”—“Segurança Publica”—“Policia Administrativa”—“Reposições e Restituições”—“The-souro do Estado”—“Monte-Pio”—“Obras Publicas”—“Impressões”—“Governo do Estado”—“Eventuaes”—“Telegrammas e Passagens”—“Hygiene e Caridade Publica”—“Juros de apolices”—Esquadra montada do Batalhão de Segurança e aquisição do respectivo material de accôrdo com o art. 7. da Lei n. 102 de 4 de Agosto de 1897, tudo na importancia de 166:677\$319 reis.

Monte-Pio

As vantagens, resultantes de tão caridosa instituição, são por todos reconhecidas, sendo, portanto, escusado enaltecer os beneficios que ella traz ás familias dos funcionarios publicos do Estado.

Suas actuaes condições financeiras são prosperas, como se poderá verificar do quadro annexo sob a letra L, que vai acompanhado da competente estatistica (quadro M), conforme prescreve o art. 7 da Lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, e que demonstra o seguinte :

Receita, inclusive os saldos dos annos anteriores..	61.460\$112
Despesa	8.671\$951
Saldo que passou para o corrente exercicio.....	52.788\$161

Si compararmos esse saldo com o de 1897, que foi de 40.257\$437, temos o acrescimo de 12.530\$724 reis.

Estampilhas

Exercicio de 1897

O movimento geral de estampilhas no Exercício de 1897, foi o seguinte :

Importancia do saldo em estampilhas que passou para o exercicio de 1897...	257.931\$800
Idem recebido em 14 de Abril de 1897 do ex-Agente de Muriù.....	18\$800 257.950\$600

Estampilhas vendidas no Thesouro.....	8.372\$400
Idem idem nas Estações fiscaes do interior	9.691\$300
Saldo que passou para o exercicio de	

1898..... 239.886\$900 257.950\$600

Do quadro annexo sob a letra N constão as Estações fiscaes onde foram vendidas estampilhas e o respectivo quantum.

Fianças

Em 28 de Julho de 1896, o Inspector do Thesouro, expediu aos Snrs. Exactores da Fazenda Estadual, circular recommendando-lhes a prestação de fiança, para o que a Contadoria organisou uma tabella. Pesa-me, entretanto dizel-o: até hoje poucos o têm feito, como se evidencia do quadro annexo sob a letra O.

Peço a V. Exa. severas providencias, no sentido de ser a mesma circular cumprida, como determina o art. 4 do Reg. n. 16 de 18 de Agosto de 1862.

Auxilio á lavoura

De accôrdo com o art. 8 da Lei n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, e nos termos dos Decretos ns. 76 e 77 de 31 de Março e 8 de Abril de 1897, foi o Thesouro autorisado a emprestar aos agricultores que se dedicam ao plantio da canna de assucar, até a quantia de 180.000\$000, sendo posteriormente, por Decreto n. 79 de 5 de Junho de 1897, elevada a 200.000\$000 aquella importancia.

No quadro annexo sob a letra P vem demonstrada a importancia total do emprestimo, os nomes dos agricultores e o quanto tocou a cada um, de conformidade com as hypothecas feitas, datas das obrigações etc.

O quadro sob a letra Q indica os mutuarios que satisfizeram a primeira prestação vencida até 30 de Junho de 1898.

Os honrados agricultores, que em boa hora V. Exa. auxiliou, são dignos dos maiores encomios pela pontualidade com que satisfizeram seus compromissos para com o Thesouro, sendo que alguns fizeram até pagamentos antecipados.

Thesouro

Alguns empregados do Corpo de Fazenda Estadual, estiveram exercendo commissões fora do Thesouro conforme instrue o quadro annexo sob a letra R.

E' para mim grande satisfação ter de levar ao conhecimento de V. Exa. que todos os empregados do Corpo de Fazenda Estadual, se têm mostrado activos, zelosos e honestissimos no cumprimento dos deveres inherentes a seus cargos. Manda, porém, a justiça fazer especial menção do honrado Contador Tenente Coronel Pedro Soares de Araujo a quem, por sua provada competencia devo os mais valiosos auxilios na gestão dos negocios do Thesouro.

Concluindo o presente trabalho, sem duvida imperfeito e lacunoso, fio da benevolencia de V. Exa. que m'o relevará, certo de que empenhei o mais serio dos meus esforços para fazel-o de accôrdo com os dados existentes no Thesouro tendo em vista todos os detalhes e a maxima exactidão.

Approveito-me do ensejo para agradecer a V. Exa. com o meu mais profundo reconhecimento as constantes provas de confiança com que tenho sido honrado por V. Exa. e que tanto me tem encorajado a proseguir no arduo e espinhoso desempenho do cargo de que, immerecidamente, fui investido.

Saúde e Fraternidade.

O INSPECTOR.

Francisco Carlos da Costa Real.

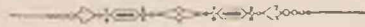
A

1897

Resumo do Balanço definitivo

DO

EXERCICIO DE 1897



Contadoria do Thesouro do Esta-
do do Rio Grande do Norte,
2 de Julho de 1898

RESUMO da Receita e Despesa do Estado do Rio Grande do Norte, effectuada no exercicio de 1897.

RECEITA	DESPESA
Ordinaria..... 986.272\$095	Ordinaria..... 911.486\$524
Extraordinaria :	Extraordinaria :
Juros de empre- stimos a lavoura.. 442\$631	Fsquadras monta- das do B. de Seg. 4.064\$000
Emissão de apo- lices.....527.400\$000	Laborat. de Chi- mica e Physica do Atheneu 1,992\$000
Operações de Cre- ditos..... 70.118\$500	Resg. de Apolices 149.700\$000
Renda nao classif. <u>692\$965</u> 598.654\$096	Açudagem 1.130\$000
	Op. de creditos... <u>10.756\$836</u> 167.642\$836
Saldo do exercicio de 1896.. 318.910\$211	Saldo que passa para o exerci- cio de 1898..... 824.707\$042
<u>1.903.836\$402</u>	<u>1.903.836\$402</u>

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de
Julho de 1898.

O 1.º Escriptuario,

Theophilo Moreira Brandão.

RECEITA

Ns.

§ 1.—Exportação por mar

1	10% de exportação.....	341.264	\$109	
2	8% de exportação de algodão....	103.754	\$492	
3	1\$000 reis por couro bovino.....	29.307	\$260	
4	500 reis por meio de sola.....		546	\$508
5	50 reis por pelles de lanigero etc..	11.261	\$574	486.133
				\$943

§ 2.—Exportação por barreiras

1	8\$000 reis por carga de borracha..	1.243	\$840	
3	5\$000 » » » » algodão...	29.201	\$300	
4	4\$000 » » » » carne secca		826	\$000
5	5\$000 » » » » queijos....	18.456	\$628	
6	3\$000 » » cabeça de gado.....	18.358	\$200	
7	1\$000 » » carga de semente de carrapato.....		2	\$000
8	2\$000 reis por carga de aguardente		2	\$000
12	500 reis por carga de cereaes.....		10	\$250
13	250 reis por cabeça de caprino ou lanigero.....		17	\$250
14	1\$000 por carga não especificada..		389	\$900
16	Imposto sobre sola, couros e cou- rinhos.....		3.332	\$900
17	Idem de 200 reis por carga de sal.	1.773	\$200	73.613
				\$468

§ 3.—Renda interna :

1	Dizimo do gado grosso.....	59.699	\$325	
2	Idem do pescado no mar alto.....	24.417	\$240	
3	Idem de gyro commercial.....	115.877	\$500	
4	Idem de novos e velhos direitos....		3.218	\$557
6	Idem de transmissão de immovéis.		38.309	\$067
8	Idem de 5% do producto de leilões e salvados.....		524	\$455
9	Idem de 3% de leilões judiciaes...		188	\$950
10	Idem de 1% sobre hypothecas....		10	\$000
11	Idem sobre barcaças.....		3.288	\$805
12	Idem sobre curral de apanhar peixe		475	\$000
13	Idem sobre praticos das barras....		21	\$000
15	Imposto sobre agentes de companhias		216	\$000
18	Idem de sellos e custas judicia- rias.....		17.100	\$237
19	Idem de importação de algodãosi-	263.346	\$136	559.747
				\$411

II

	<i>Transporte</i>	263.346\$136	559.717\$411
Ns.			
	nho etc.....	20.669\$060	
20	Premio de valores depositados no Thesouro.....	353\$167	
22	Imposto de 12% ao anno sobre letras vencidas.....	22\$000	
23	Taxa da carne.....	53.549\$050	
24	Imposto de heranças e legados..	5.983\$632	
25	Emolumentos das Repartições Pu- blicas	4.291\$525	
26	Multas por infracção de leis.....	134\$258	
27	Renda dos proprios do Estado.....	2.190\$000	
28	Producto de bens do evento.....	148\$000	
29	Idem de bens de ausentes.....	256\$140	
32	Idem de passagem do rio salgado..	1.754\$540	
33	Divida activa.....	378\$008	
35	Receita eventual.....	<u>1.488\$103</u>	354.564\$219

§ 4.—Renda com applicação es- pecial

1	Beneficios das loterias do Estado..	43.765\$500	
2	Contribuições de monte-pio.....	10.324\$600	
3	Contribuição de caridade.....	2.041\$685	
4	Auxilio do Governo da União.....	<u>15.828\$680</u>	71.960\$465

EXTRAORDINARIA :

	Imprestimo a lavoura—Importancia produzida pelos juros de 5% ao anno do imprestimo a lavoura.....	442\$631	
	Emissão de apolices—Idem pelas emissões de apolices, facultadas pela lei n. 95 de 15 de Dezembro de 1896. Art. 8 Decreto n. 76 de 31 de Março de 1896.....	527.400\$000	
	Operações de Credito—Importancia que passou por emprestimo dos caixas Geral e Parciaes dos exercicios de 1897 e 1898.....	70.118\$500	
	Renda não classificada—Importancia que deixou-se de annullar por falta de classificação nas tomadas de Contas de Collectores.....	<u>692\$965</u>	598.654\$096
			<u>1.584.926\$191</u>
	Saldo que passou do exercicio de 1896..		318.910\$211
			<u>1.903.836\$402</u>

III

DESPESA

ORDINARIA

§ 1.—Divida Publica

I Juros de apolices.....		16.814\$973
--------------------------	--	-------------

§ 2.—Instrucção Publica

I Directoria e Secretaria.....	12.325\$931	
II Agua, asseio e expediente.....	1.577\$590	
III Corpo docente do Atheneu.....	16.137\$643	
IV Ensino primario, agua e asseio...	71.286\$757	
V Mobilia das aulas e materia das mesmas.....	50\$000	
VII Aluguel de casa para as escolas.	<u>2.754\$584</u>	104.132\$505

§ 3.—Congresso do Estado

I Subsidio e itinerario aos deputados	17.628\$666	
II Secretaria do Congresso.....	4.283\$314	
III Expediente, agua e asseio.....	<u>323\$298</u>	22.235\$278

§ 4.—Governo do Estado

I Subsidio ao Governador.....	9.999\$996	
II Secretaria do Governo.....	14.456\$444	
• III Expediente, luz, agua e asseio...	5.667\$040	
IV Aluguel de casa para palacio....	833\$334	
V Illuminação, reparos e mobilia a palacio.....	<u>2.328\$216</u>	33.285\$030

§ 5.—Magistratura

I Justiça de 2ª instancia e pessoal da Secretaria.....	42.649\$043	
II Expediente, agua e asseio.....	906\$982	
III Justiça de 1ª instancia.....	<u>75.617\$174</u>	119.173\$199

§ 6.—Policia Administrativa

I Vencimentos ao Chefe de Policia e pessoal da Secretaria.....	10.252\$962	
II Aluguel de casa.....	<u>1.440\$000</u>	
	<u>11.692\$962</u>	<u>295.640\$985</u>

I V

	11.692\$962	295.640\$985
III Expediente, agua e asseio.....	1.192\$020	
IV Serviço marítimo.....	<u>3.165\$572</u>	16.050\$554

§ 7.—Segurança publica

I Pessoal do Batalhão de Segurança	173.575\$074	
II Fardamento às praças.....	46.613\$790	
III Expediente	1.847\$120	
IV Medicamento e dieta às praças....	767\$450	
V Cavalgadura aos officiaes em diligencia.....	58\$500	
VI Forragens	1.320\$000	
VII Vencimentos aos carcereiros.....	<u>7.402\$934</u>	231.584\$868

§ 8.--Hygiene e Caridade Publica

I Pessoal.....	14.472\$028	
II Material	2.455\$750	
III Pharmacia	1.516\$700	
IV Dietas aos doentes pobres.....	17.061\$937	
V Lavagem de roupa e enterramentos	519\$000	
VI Diarias aos presos.....	<u>13.915\$000</u>	49.940\$415

§ 9.—Thesouro do Estado

I Pessoal do Thesouro.....	57.231\$345	
II Material, expediente, agua etc...	6.304\$217	
III Serviço marítimo.....	4.755\$213	
IV Porcentagens aos Exactores da Fazenda.....	<u>54.230\$709</u>	122.521\$484

§ 10.--Telegrammas e passagens

I Taxa de telegrammas e passagens do serviço publico.....		6.464\$376
---	--	------------

§ 11.--Monte-pio

II Pensionistas.....		8.269\$522
----------------------	--	------------

§ 12—Obras publicas

I Obras publicas do Estado.....		65.618\$127
		<u>796.090\$331</u>

<i>Transporte</i>	796.090\$331
§ 13—Aposentados e reformados	
Vencimentos do pessoal inactivo...	45.541\$841
§ 14—Exercícios findos	
Divida de exercicios findos.....	5.162\$974
§ 15—Reposições e Restituições	
Reposições e restituições.....	3.417\$695
§ 16—Impressões	
Impressões de leis, relatorios e actos administrativos.....	27.608\$570
§ 17--Eventuaes	
Despesas eventuaes.....	33.665\$113
	<hr/> 911.486\$524
EXTRAORDINARIA	
Importancia despendida com o labora- torio de chimica e phisica do Atheneu Rio Grandense.....	1.992\$000
Idem de despesas realisadas com as esquadras montadas do Batalhão de Segurança e aquisições do respectivo, de accôrdo com o artigo 7 da lei n. 102 de 4 de Agosto ultimo.....	4.064\$000
Apolices.--Idem de apolices resgata- das no exercicio de 1897.....	149.700\$000
Açudagem.--Idem despendida como gratificação arbitrada ao Commissario de açudagem do Estado.....	1.130\$000
Operações de Credito.---Idem que passou do Caixa Geral de 1897 para o de igual natureza de 1896, para ocorrer as despesas do seu encerra- mento e d'aquelle para o de diver- sas origens do mesmo exercicio....	10.756\$836
Saldo que passa para o exercicio de 1898.....	824.707\$042
	<hr/> 1.903.836\$402

VI

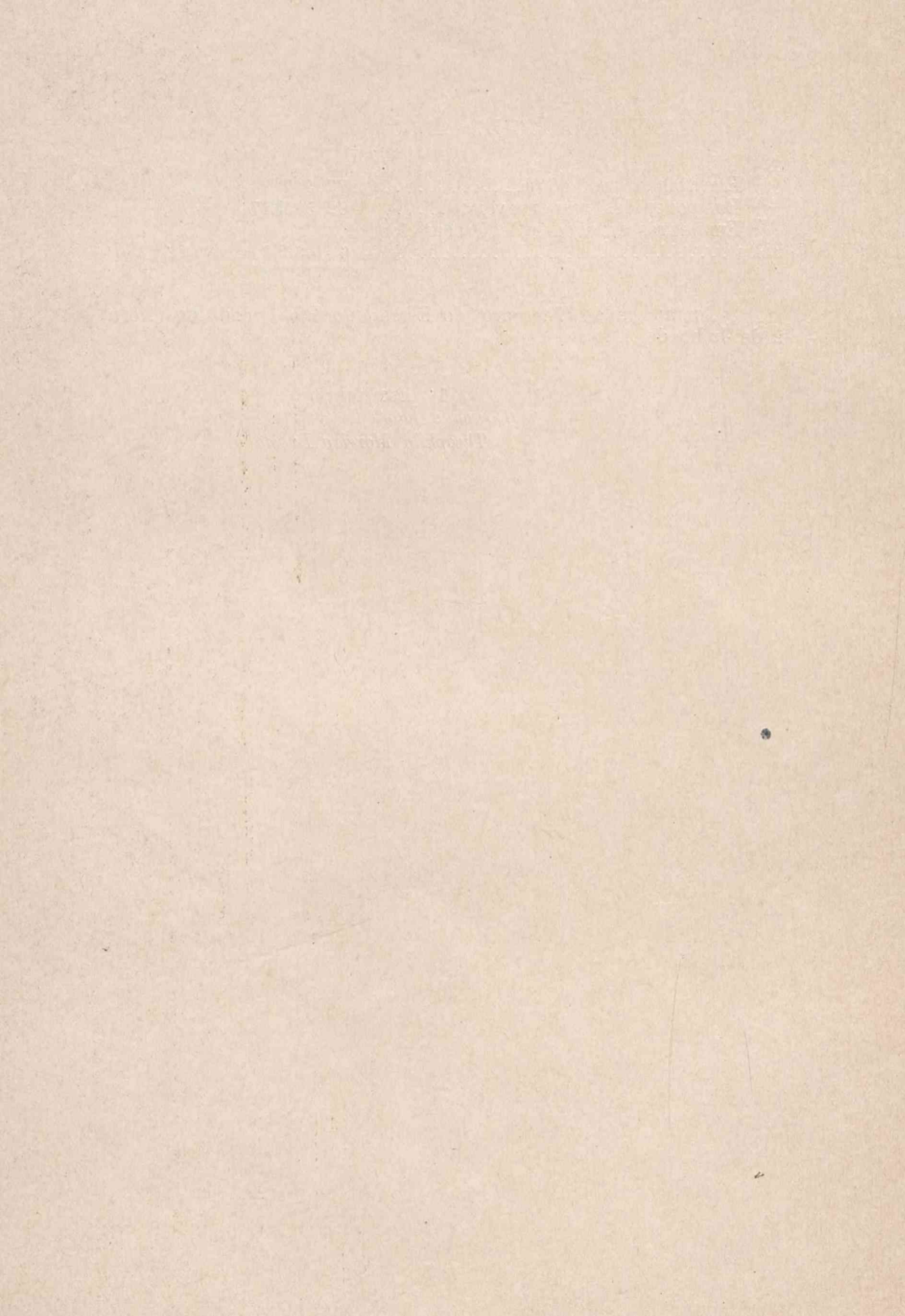
DISCRIMINAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro no cofre.....	277.537\$748	
Em poder dos responsaveis.....	482.535\$570	
Em lettras em poder do Procurador		
Fiscal.....	<u>64.633\$724</u>	824.707\$042

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte,
2 de Julho de 1898.

O 1.º Escripturario,

Theophilo Moreira Brandão.



B

1898

RESUMO

DA

RECEITA e DESPESA

DO

Thesouro do Estado do Rio
Grande do Norte.



JANEIRO a JUNHO

Exercicio de 1898

Demonstração da Receita e Despesa effectuadas durante o semestre de Janeiro a Junho, pelo Thesouro do Estado.

RECEITA		DESPESA
Ordinaria.....	207.239\$073	<div style="text-align: center;">SS</div> 2 Instr. Publica 88.173\$161 3 Congresso do Estado 1.949\$991 4 Governo do Estado..... 12.176\$329 5 Magistratura.. 63.497\$535 6 Policia Administrativa..... 6.025\$276 7 Segurança Publica..... 85.337\$840 8 Hygiene e Caridade Publica 30.385\$078 9 Thes. do Estado..... 27.422\$102 10 Telegrammas e passagens.... 4.200\$121 11 Monte-pio.... 4.202\$876 12 Obras Publicas 18.581\$460 13 Aposentados e Reformados... 16.857\$788 16 Impressões... 4.950\$000 17 Eventuaes 2.332\$128
Renda não classif.	109.820\$625	
Exportação do sal	68.826\$668	
Juros de emprestimo a lavoura....	353\$958	
Import. a abater em letras no cofre....	3.928\$583	
Idem idem em responsaveis.....	76\$500	Receita a annullar 1.619\$500 Responsaveis..... 2.833\$330 Despesa extraordinaria : Cavallaria..... 7.395\$580 Resg. de Apolices 48.050\$000
Saldo do exercicio anterior.....	390.255\$407	55.445\$580
	<u>667.793\$155</u>	<u>373.990\$095</u>
		Saldo que passa p' o mez seguinte.... 293.803\$060
		<u>667.793\$155</u>

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de Julho de 1898.

O Contador,

P. Soares de Araujo.

II

RECEITA

ORDINARIA

§§ Ns.

1

Exportação por mar

1	10% de exportação.....	79.406\$011
2	8% de exportação sobre algodão	39.921\$552
3	1\$000 por couro secco, salgado..	6.622\$000
4	500 reis por meio de sola.....	20\$000
5	50 reis por pelle de lanigero....	749\$050
6	10 reis por 15 kilos de mercado- rias exportadas.....	2.209\$169

3

Renda interna

1	Dizimo de gado vaccum.....	23.898\$370
2	Idem de pescado.....	2.323\$286
3	Imposto de gyro commercial....	22.133\$000
4	Idem de 10% de novos e velhos direitos.....	2.581\$186
6	Idem idem de transmissão de propriedade.....	3.456\$619
8	Idem de 5% sobre leilões de sal- vados.....	2.594\$122
9	Idem de 3% sobre leilões judici- cias.....	75\$810
12	Idem de 50\$000 reis sobre agen- tes de Companhias.....	75\$000
15	Idem de Sello e custas judicia- rias.....	2.486\$200
16	Idem de 300 reis [por litro de aguardente.....	948\$000
20	Taxa de 3\$000 sobre cada rez abatida.....	2.766\$000
22	Emolumentos de repartições....	1.079\$400
23	Multas por infracção de leis....	31\$500
24	Rendas de proprios do Estado...	1.915\$000
25	Productos de bens do evento....	26\$500
29	Idem de passagens do rio salga- do.....	50\$000
32	Receita eventual.....	7.600\$000

4

Renda com applicação es- pecial

2	Contribuição do Monte-pio.....	3.479\$798
		205.547\$573

III

<i>Transporte</i>	205.547	\$573	
3 Idem de contribuições de caridade.....	791	\$500	
Renda não classificada.....	109.820	\$625	
Exportação do sal.....	68.826	\$668	
Juros de empréstimo a lavoura.....	353	\$958	
Importancia a abater em letras no cofre.....	3.938	\$583	
Idem idem em responsaveis.....	76	\$500	
	<u>390.255</u>	\$407	
Saldo que passou do exercicio de 1897 para o exercicio corrente.....	277.537	\$748	
	<u>667.793</u>	\$155	

DESPESA

§§ Ns.

2

Instrução Publica

1	Directoria e Secretaria.....	5.171	\$712	
2	Agua, asseio e expediente.....	100	\$000	
3	Corpo docente do Atheneu.....	6.566	\$665	
4	Ensino primario, inclusive agua e asseio.....	25.351	\$572	
7	Aluguel de casa dos professores de instrução.....	983	\$212	38.173
		<u>983</u>	\$212	\$261

3

Congresso do Estado

2	Secretaria do Congresso.....	1.949	\$991	1.949
				\$991

4

Governo do Estado

1	Subsidio ao Governador.....	4.166	\$665	
2	Secretaria do Governo.....	4.900	\$000	
3	Expediente, luz, agua e asseio...	2.383	\$000	
4	Aluguel de casa para palacio....	666	\$664	
5	Iluminação, reparos e mobilia para palacio.....	60	\$000	12.176
		<u>60</u>	\$000	\$329

5

Magistratura

1	Justiça de 2ª instancia.....	23.658	\$330	
2	Expediente, agua e asseio.....	225	\$330	
		<u>23.883</u>	\$660	52.299
				\$481

IV

§§ Ns.	<i>Transporte</i>	23.883\$660	52.299\$781
	3 Justiça de 1ª instancia.....	<u>39.613\$875</u>	63.497\$535

6 Policia Administrativa

1	Vencimentos do Chefe de Policia e Secretaria.....	3.546\$820	
2	Aluguel de casa.....	636\$000	
3	Expediente, agua e asseio.....	209\$300	
4	Serviço maritimo.....	1.183\$156	
5	Diligencias policiaes.....	<u>450\$000</u>	6.025\$276

7 Segurança publica

1	Pessoal do Batalhão de Segurança	74.868\$539	
2	Fardamento as praças.....	8.883\$756	
3	Expediente.....	155\$000	
4	Medicamentos e dietas as praças	215\$547	
6	Forragens.....	599\$998	
7	Vencimentos aos carcereiros....	<u>615\$000</u>	85.337\$840

8 Hygiene e Caridade Publica

1	Pessoal.....	7.668\$182	
2	Material.....	2.639\$280	
3	Pharmacia.....	9.118\$600	
4	Dietas aos doentes pobres....	8.567\$976	
5	Lavagem de roupas e enterra- mento.....	216\$000	
6	Diarias aos presos pobres.....	<u>2.175\$040</u>	30.385\$078

9 Thesouro do Estado

1	Vencimentos ao pessoal.....	17.146\$952	
2	Material, inclusive expediente e agua.....	1.497\$160	
3	Serviço maritimo.....	2.085\$474	
4	Porcentagem aos exactores da Fazenda.....	<u>6.692\$516</u>	27.422\$102

10 Telegrammas e passagens

1	Taxa de telegrammas.....		4.200\$121
---	--------------------------	--	------------

216.087\$000
469.167433

V

Transporte.....

~~269.167~~ 433

11 **Monte-pio e pensionistas**

2 Pensionistas..... 4.202\$876

12 **Obras publicas**

1 Obras publicas..... 16.581\$460

13 **Aposentados e reformados**

1 Vencimentos do pessoal inactivo. 16.857\$788

16 **Impressões**

Impressões de Leis..... 4.950\$000

17 **Eventuaes**

Despesas eventuaes..... 2.332\$128

Receita a annular..... 1.619\$500

Responsaveis..... 2.833\$330

DESPESA EXTRAORDINARIA

Cavallaria 7.395\$580

Resgate de apolices..... 48.050\$000

55.445\$580

Saldo que passa para o mez seguinte... 293.803\$060

~~398.167~~ 433

~~667.793\$135~~

664.793

Rio Grande do Norte

THESOURO DO ESTADO

EXERCICIO DE 1897

APOLICES

Demonstração do movimento geral das apolices nominaes da divida publica estadual a contar de 1° de Julho de 1897 a 30 de Junho de 1898.

NUMERO	VALORES						Import.	TOTAL	NUMERO	VALORES						Import.	TOTAL	
	50\$	100\$	150\$	200\$	500\$	1.000\$				50\$	100\$	150\$	200\$	500\$	1.000\$			
Passaram para Julho de 1897.	217						10.850\$		Regatadas até 30 de Junho de 1898.	134						6.700\$		
		91					9.100\$					60					6.000\$	
			4				600\$						4				600\$	
				38			7.600\$							18			3.600\$	
					34		17.000\$								12		6.000\$	
468						84	84.000\$	129.150\$	286					58	58.000\$	80.900\$		

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de Julho de 1898

O Contador—P. Soares de Araujo.

RIO GRANDE DO NORTE

Thesouro do Estado

Divida Publica

APOLICES

Demonstração das emissões e resgate de apolices da divida publica estadual, por series a contar de agosto de 1894 a 30 de Junho de 1898.

Series	Juros	EMITTIDAS											NUMERO	VALOR	Series	Juros	RESGATADAS											NUMERO	VALOR
		50\$	100\$	150\$	200\$	250\$	300\$	350\$	400\$	500\$	600\$	1.000\$					50\$	100\$	150\$	200\$	250\$	300\$	350\$	400\$	500\$	600\$	1.000\$		
1 ^a	5%/.	651	202	4	63	4	4	2	2	3	935	73.950\$	1 ^a	5%/.	625	201	4	63	4	2	2	3	908	72.550\$		
2 ^a	5%/.	524	468	2	53	4	2	3	1.056	87.400\$	2 ^a	5%/.	523	468	2	53	4	2	3	1.055	87.350\$			
3 ^a	8%/.	277	268	3	61	1	3	1	3	28	46	691	116.000\$	3 ^a	8%/.	274	264	3	60	1	3	1	3	28	29	666	98.250\$
4 ^a	8%/.	1.163	917	33	348	1	4	4	124	64	2.658	353.450\$	4 ^a	8%/.	1.125	893	33	331	1	4	4	103	55	2.549	326.250\$
5 ^a	8%/.	270	104	2	31	8	3	418	37.400\$	5 ^a	8%/.	255	102	2	29	7	3	398	35.550\$	
		2.885	1.959	44	556	2	10	1	13	165	2	116	5.758	668.200\$			2.802	1.928	44	536	2	15	1	13	143	2	90	5.576	619.950\$

BALANÇO GERAL

NUMERO	APOLICES	SERIES					TOTAL
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	
5.758	Emitidas até Abril de 1897.....	935	1.056	691	2.658	418	668.200\$
5.576	Resgatadas até 30 de Junho de 1898.....	908	1.055	666	2.549	398	619.950\$
182	Passaram para o Julho de 1898.....	27	1	25	109	20	48.250\$

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de Julho de 1898.

O Contador—P. Soares de Araujo.

ESTATISTICA

E

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

Estações	Algodão			Assucar			Borracha		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.
Natal	1.132.611	934.957\$806	74.796\$624	8.118.406	973.378\$864	97.337\$886	25.105	83.661\$000	3.368\$100
Areia Branca...	64.841	25.256\$180	2.020\$494				9.620	8.896\$000	889\$600
Macau	511.537	408.040\$000	32.643\$200				68.833	50.965\$409	5.096\$540
Canguaretama...				731.635	132.754\$680	13.275\$468			
Jardim do Seridó	316.320	210.880\$000	13.490\$000				11.600	11.600\$000	928\$000
Muriú				707.210	128.259\$410	12.825\$941			
Santa Cruz...	302.920	201.280\$000	12.592\$141						
S. Miguel	102.855	67.200\$000	2.442\$900						
Acary	79.950	106.600\$000	6.962\$200				1.480	1.480\$000	112\$000
Luiz Gomes.....	34.200	25.140\$000	1.062\$000						
Martins.....	43.560	33.888\$000	1.284\$850						
Patú	9.120	6.080\$000	237\$200						
Caicó.....	58.440	38.960\$000	2.273\$115				300	300\$000	16\$000
Port' Alegre.....	960	640\$000	32\$000						
	2.657.314	2.058.921\$986	149.896\$724	9.557.251	1.234.392\$954	123.439\$295	116.938	106.902\$400	10.408\$240

ESTATISTICA

E ⁽²⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Couros salgados			Courinhos			Cera de carnaúba		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.
Natal	234.423	256.076\$100	16.923\$000	31.869	127.476\$000	3.186\$900	1.095	1.308\$000	130\$800
Areia Branca ..	59.692	69.345\$000	4.823\$000	60.688	242.754\$000	6.119\$250	46.251	28.761\$000	2.876\$100
Macau	72.668	90.810\$000	6.054\$000	47.882	191.528\$000	4.788\$200	122.820	66.044\$350	6.604\$435
Canguaretama ..									
Jardim do Seridó	7.884	9.855\$000	657\$000	1.500	6.000\$000	150\$000			
Muriú									
Santa Cruz	156	450\$000	13\$000	5.850	23.400\$000	585\$400			
S. Miguel	1.400	1.740\$000	57\$000	1.395	5.580\$000	139\$500			
Acary	2.660	1.575\$000	105\$000						
Luiz Gomes	1.116	1.350\$000	93\$000	866	3.464\$000	86\$600			
Martins	1.088	1.485\$000	90\$000						
Patú									
Caicó	1.500	1.500\$000	100\$000	8.525	34.100\$000	853\$500			
Port'Algre									
	382.587	434.186\$100	28.915\$000	158.575	634.302\$000	15.909\$350	170.166	96.113\$350	9.611\$335

ESTATISTICA

E (8)

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Carne secca			Chapeos de palha			Caroços de algodão		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Chapeos	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.
Natal	8.592	9 938\$000	993\$800	1.140	326\$400	32\$640	141.800	4.726\$666	472\$666
Areia Branca...				200	252\$000	25\$200	97.033	3.881\$320	388\$132
Macau.....									
Canguaretama...									
Jardim do Seridó	12.700	7.600\$000	472\$000						
Muriú									
Santa Cruz...	100	60\$000	5\$000						
S. Miguel									
Acary.....	1.400	8.400\$000	56\$000						
Luiz Gomes.....									
Martins.....									
Patú.....									
Caicó.....	9.450	5.670\$000	252\$000						
Port' Alegre.....									
	32.242	31.668\$000	1.778\$800	1.340	578\$400	57\$400	238.833	8.607\$086	860\$708

ESTATISTICA

E ⁽⁴⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Aguardente			Fumo em corda			Feijão		
	Litros	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Litros	Valor official	Direitos pgs.
Natal	80	19\$200	1\$920	2.350	2.804\$000	28\$400	39.477	8.157\$600	815\$760
Areia Branca							4.825	791\$000	79\$140
Macau									
Canguaretama							160	30\$000	500
Jardim do Seridó									
Muriú							960	160\$000	4\$000
Santa Cruz									
S. Miguel									
Acary									
Luiz Gomes									
Martins									
Patú									
Caicó									
Port' Alegre									
	80	19\$200	1\$920	2.350	2.804\$000	280\$400	45.422	9.139\$000	899\$400

ESTATISTICA

E⁽⁵⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

<i>Estações</i>	Farinha			Gomma			Gado		
	Litros	Valor official	Direitos pgs.	Litros	Valor official	Direitos pgs.	Bois	Valor official	Direitos pgs.
Natal	2.525	217\$500	21\$750	3.420	812\$000	81\$200	10	590\$000	30\$000
Areia Branca.....									
Macau.....									
Canguaretama.....							3.022	151.100\$000	9.066\$000
Jardim do Seridó	2.880	180\$000	9\$000				1.053	52.650\$000	3.159\$000
Muriú									
Santa Cruz.....									
S. Miguel							179	8.950\$000	537\$000
Acary.....							40	2.000\$000	120\$000
Luiz Gomes.....							308	15.400\$000	924\$000
Martins.....							333	16.650\$000	1.009\$000
Patú							804	40.200\$000	2.412\$000
Caicó.....							70	3.500\$000	210\$000
Port' Alegre.....									
	5.405	397\$500	30\$750	3.420	812\$000	81\$200	5.810	291.040\$000	17.467\$000

ESTATISTICA

E (6)

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

<i>Estações</i>	Peixe secco			Pennas de ema			Mel de abelha		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Litros	Valor official	Direitos pgs.
Natal	300	60\$000	6\$000	7	42\$000	4\$200	4.825	5.660\$400	566\$040
Areia Branca.....				312	1.018\$000	101\$800	200	200\$000	20\$000
Macaú.....	4.950	1.212\$000	121\$200	122	751\$000	75\$100	400	237\$000	23\$700
Canguaretama.....									
Jardim do Seridó.....									
Muriú.....									
Santa Cruz.....	19.350	3.870\$000	140\$700						
S. Miguel.....									
Acary.....									
Luiz Gomes.....									
Martins.....									
Patú.....									
Caicó.....	6.600	1.320\$000	22\$000						
Port' Alegre.....									
	31.200	6.462\$000	289\$900	431	1.911\$000	181\$100	5.425	5.097\$400	609\$740

ESTATISTICA

E⁽⁷⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Queijo			Redes e outros artigos			Residuos de algodão		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog	Valor official	Direitos pgs.
Natal	6.296	9.602\$300	960\$230	20.056	10.653\$840	1.065\$384	8.000	2.666\$660	213\$332
Areia Branca...	2.805	2.249\$000	224\$900						
Macau.....									
Canguaretama...									
Jardim do Seridó	23.800	23.800\$000	1.190\$000						
Muriú									
Santa Cruz...	50	50\$000	2\$500						
S. Miguel.....									
Acary.....	7.150	7.125\$000	659\$500						
Luiz Gomes.....									
Martins.....									
Patú.....									
Caicó.....	4.800	4.800\$000	159\$000						
Port' Alegre.....									
	44 901	47.626\$300	3.198\$130	20\$056	10.653\$840	1.065\$384	8.000	2.666\$660	213\$332

ESTATÍSTICA

E⁽⁸⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Sal			Sementes de mamona			Tecidos de algodão		
	Litros	Valor official	Direitos pgs.	Kilos	Valor official	Direitos pgs.	Kilog	Valor official	Direitos pgs.
Natal	48.600	900\$000	90\$000	25.186	775\$780	77\$578	21.150	30.780\$526	3.078\$052
Areia Branca...	26.861.280	502.579\$500	50.631\$950						
Macau.....	35.317.760	662.208\$000	69.886\$540	1.963	67\$200	6\$720			
Canguaretama.....									
Jardim do Seridó	27.900	3.474\$000	115\$800						
Murió.....									
Santa Cruz.....	4\$000	50\$000	10\$000						
S. Miguel.....									
Acary.....									
Luiz Gomes.....	1.440	180\$000	3\$600						
Martins.....									
Patú.....									
Caicó.....									
Port'Alegre.....									
	62.260.980	1.169.391\$500	120.737\$890	27\$149	842\$980	84\$298	21.150	30.780\$526	3.078\$052

ESTATISTICA

E ⁽⁹⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Corda de carnaúba			Vela de carnaúba			Sêbo		
	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilog.	Valor official	Direitos pgs.	Kilos	Valor official	Direitos pgs.
Natal									
Areia Branca...	300	130\$000	13\$000	169	103\$300	10\$330	1.230	124\$000	12\$400
Macau.....							4.167	1.666\$680	166\$668
Canguaretama.....									
Jardim do Seridó.....									
Muriú.....									
Santa Cruz.....									
S. Miguel.....									
Acary.....									
Luiz Gomes.....									
Martins.....									
Patú.....									
Caicó.....									
Port' Alegre.....									
	300	130\$000	13\$000	169	103\$300	10\$330	5.397	1.790\$680	179\$068

ESTATISTICA

E⁽¹⁰⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1897.

(CONTINUAÇÃO)

Estações	Chifres e unhas de boi			Alho e cebôla			Palha de carnaúba		
	Kilos	Valor official	Direitos pgs.	Kilos	Valor official	Direitos pgs.	Kilos	Valor official	Direitos pgs.
Natal									
Areia Branca...	1.650	79\$000	7\$900	330	96\$000	9\$600			
Macau	2.000	96\$000	9\$600				50.420	1.234\$000	123\$400
Canguaretama...									
Jardim do Seridó									
Muriú									
Santa Cruz...									
S. Miguel									
Acary									
Luiz Gomes...									
Martins									
Patú									
Caicó									
Port' Alegre...									
	3.650.	175\$000.	17\$500	330.	96\$000.	9\$600	50.420.	1.234\$000.	123\$400